



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 764/2018

“Autoriza a desafetação e a alienação de bem imóvel e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua primitiva destinação, para que se tornem bem público disponível, os imóveis descritos a seguir:

I – Xopotó ou Cachoeira das Lavras, registrado no Livro 2B, fls. 286 sobre a matrícula sob o n.º R.1-441, em 08 (oito) de novembro de 1977 (mil e novecentos e oitenta e sete), a área de terreno com 0,18,15 (dezoito ares e quinze centiares), equivalente à 2.000m² (dois mil metros quadrados), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce;

II - Rôla, registrado no Livro 2D, fls. 196 sob o número de matrícula R.1-944, em 06 (seis) de setembro de 1979 (mil e novecentos e setenta e nove), a área de terreno com 87 (oitenta e sete) metros por 30 (trinta) metros, equivalente à 2.610m² (dois mil seiscentos e dez metros quadrados), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce;

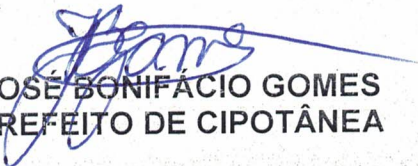
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em hasta pública os imóveis descritos no art. 1º, mediante a adoção dos procedimentos legais aplicáveis à espécie, em especial os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Os recursos apurados com a venda do imóvel serão destinados às obras de infraestrutura no Município de Cipotânea.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 11 de setembro de 2018.


JOSE BONIFACIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA